



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br

Guararema, 08 de agosto de 2017.

OF.CM. Nº 143/2017

PL 7199/10



Excelentíssimo Senhor,

Nesta oportunidade, nos termos regimentais, encaminho para o conhecimento e providências de Vossa Excelência o Requerimento nº 18/2017, de autoria do Vereador Odvane Rodrigues da Silva, apresentado na Sessão Ordinária realizada em 07/08/2017, nesta Câmara Municipal.

Ao ensejo, externo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração distinta.


Eduardo Aparecido Moreira Franco
1º Secretário

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Felinto Ibarra Epitácio Maia
Presidente da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes - Gabinete: 308 - Anexo: IV
CEP: 70160-900
Brasília - DF

Secretaria-Geral da Mesa SERFO 18/Ago/2017 15:23
Ponto: 5648 Ass.:
Dr. 198m: 12.01



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br

APROVADO NA SESSÃO <u>Ordinária</u> DE <u>07</u> / <u>08</u> / <u>17</u>
--

REQUERIMENTO Nº 18/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Douto Plenário, nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Presidente da Câmara dos Deputados Federais, Rodrigo Maia, para que adote providências no sentido de agilizar a tramitação do Projeto de Lei nº 4.564/16, apenso ao Projeto de Lei nº 7.199/10, que dispõe sobre os maus tratos a animais e a respectiva penalidade.

Justificativa

O Projeto de Lei que ora se reivindica, traduz os anseios maiores de toda a sociedade brasileira que almeja punir o comportamento violento e cruel praticado contra os animais.

A Constituição Federal trata quanto ao vedar a crueldade contra animais:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Não há hoje no Brasil uma lei federal tratando da questão dos maus tratos praticados contra os animais. Os maus-tratos são regulados pelo art. 29 e 32 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e pelo Decreto-Lei nº 3.688/41 - Contravenções penais.

No caso dos maus-tratos, a pena é branda e prevê detenção de três meses a um ano e multa a quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (Art. 32 da Lei de Crime Ambiental).



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cmguararema.sp.gov.br

A violência contra os animais mina e deflagra a insegurança e o mal-estar da vida urbana das cidades brasileiras. É preciso conter qualquer tipo de comportamento violento que prejudica o convívio harmonioso entre as pessoas e os animais.

O direito, como meio à realização da justiça, não pode excluir de sua tutela quaisquer criaturas sensíveis, caso contrário, estará legitimando com a injustiça.

É imperioso dispor sobre os direitos dos animais e as formas de combater os maus-tratos. Esse é o comportamento que a sociedade espera dos legisladores.

Pelas razões expostas, a agilidade para deliberação do Projeto de Lei em apreço é medida que vem ao encontro dos anseios da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 07 de Agosto de 2017.


Odvane Rodrigues da Silva
Vereador



PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 143/2017, da Câmara Municipal de Vereadores de Guararema, Estado de São Paulo. Requerimento para que sejam adotadas providências para agilizar a tramitação do Projeto de Lei n. 4.564/2016, apensado ao Projeto de Lei n. 7.199/2010. Em 25/8/2017.

Encaminhe-se, por cópia, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na qual tramita o Projeto de Lei n. 7.199/2010. Publique-se. Arquive-se.


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

